



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despachos.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Governo do Distrito de Chiuta:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária, Chitucuco Patsogolo.

Activa Moda e Serviços Fitness, Limitada.

Ameliorate, Limitada.

B360 Comércio e Serviços, Limitada.

Baba Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Services & Sonhos, Limitada.

Bom Corte Barbeshop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMS, E.I.

Cooperativa de Pesca Moçambique em Concerto, Limitada.

D3M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DTS Investimentos, Limitada.

Eco-Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ESA – Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada.

Estalagem Zinapipia, Limitada.

Fundação Love, Happiness and Freedom.

Gem Resources, Limitada.

Glob Moz, Limitada.

Gold Comfort Services, Limitada.

Grupo Munvere, Limitada.

HC Investment, Limitada.

Hotel Poder de Malambe Pai & Filhos, Limitada.

Kasanalli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K-Computer, Limitada.

Levu Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macuse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magma, Limitada.

MF-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moko Mozambique, Limitada.

Nova Esperança Moçambique, Limitada.

OJ Comercial Grupo, Limitada.

Padaria e Pastelaria Esquina, Limitada.

Paper Tech Mozambique, Limitada.

RHH Mining, Limitada.

Ruco Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samoq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada.

Scremoz, Limitada.

Selflight SMDC, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Química e Afins (SINTIQUIAF).

Tire- Tesse Tecnologias, Limitada.

TM Intelligent Manufacturing, Limitada.

UAU Moçambique, Limitada.

1Coco Investment, Limitada.

Entreblocos, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Serviços de Justiça

Despacho

Dingane Abreu Mamadhusen requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Love, Happiness and Freedom como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Love, Happiness and Freedom.

Serviços de Justiça, Maputo, 18 de Junho de 2024. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuene.*



Governo do Distrito de Gondola

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Zimpinga 1, Zimpinga 2, Chivuco, Nhamundimo e Mbiabongue, situada na Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Amatongas, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade Amatongas.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Ingomae, Chitsito, Mutocoma, Maparanhanga-Serra e Mandore, situada na Localidade de Chiongo, Posto Administrativo de Cafumpe, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Chiongo, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Doeroi Sede, Inchope Estação, Zinga Zinga, Muconha, Macanua, A luta Continua, Chinhamuriro, Manhere e Nhamatur, situada na Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade Doeroi.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Mbaca-Sabao, Mutipate, Mutapada, Nhasacassa, Nhamuchindo, Nhacuno e Nhamuseruseru, situada na Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi Mutipate, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi Mutipate, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade Mutipate.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi Mutipate.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Moachena, Carvalho, Janaque, Bainha, Chipanela e Nhambonda Sede, situada na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhambonda, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade Nhambonda.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

No dia 20 de Setembro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Pindaganga, situada na Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, requereu a Administradora do Distrito de Gôndola, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindaganga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Pindaganga, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade Pindaganga.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pindaganga.

Governo do Distrito de Gôndola, 22 de Abril de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Governo do Distrito de Sussundenga

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Bunga, situada na Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Bunga, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Bunga.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomas José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Chichira, situada na Localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichira, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Chichira, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Chichira.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Gudza, situada na Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussudenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Gudza, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Gudza.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Mabaia, situada na Localidade de Mabaia, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussudenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Mabaia, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Mabaia.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Macocoe, situada na Localidade de Mabaia, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussudenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Macocoe, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Macocoe.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Matarara, situada na localidade de Matarara, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussudenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matarara, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matarara.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Matica, situada na Localidade de Matica, Posto Administrativo de Sussundenga Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matica, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matica.

Governo do Distrito de Sussundenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Moribane, situada na Localidade de Nhaurombe, Posto Administrativo de Sussundenga Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaurombe, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Moribane.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomas José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Muoco, situada na Localidade de Muoco, Posto Administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muoco, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Muoco, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Muoco.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Muôha, situada na Localidade de Muôha Sede, Posto Administrativo de Muôha, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Muôha, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Muôha.

Governo do Distrito de Sussudenga, 18 de Abril de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Tomas José Razão Miromo*.

Governo do Distrito de Chiuta

Posto Administrativo de Manje

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada, Chitucucu Patsogolo, localizada e com sede na Povoação de Zuze Lipakwe, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta, o seu reconhecimento e registo como Entidade e juntou para tal, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) ano renovável de uma única vez são as seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Gestão;
- 3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chitucucu Patsogolo, do povoado de Zuze Lipakwe, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Posto Administrativo Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação Agro - Pecuária
Chitucucu Patsogolo**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária designada Chitucucu Patsogolo abreviamente designada por (AAPC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A AAPC tem a sua sede no Povoado de Zuze Lipakwe, Localidade de Kaunda, Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a AAPC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A AAPC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A AAPC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AAPC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da AAPC os membros com

idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da AAPC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da AAPC e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela AAPC;

c) exercer qualquer cargo para que
for eleito, abnegadamente, com
assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por
decisão voluntaria ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua
livre vontade cabendo à decisão ser
comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: o membro só pode ser
excluído da associação por decisão
da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) o Órgão de Gestão;
- e) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo
da associação e é constituída por todos os seus
associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral,
são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída
por um presidente, um vice-presidente, que o
substitui nas suas ausências e impedimentos, e
por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da
mesa da Assembleia Geral, os
membros do Conselho de Gestão
e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades
da associação e orçamento do ano
seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral,
administrar e gerir a associação e decidir

sobre todos os assuntos presentes no estatuto e
representar a associação activa e passivamente,
em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria
interna composta por um presidente e dois
vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação
da associação sempre que o julgue
conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço
financeiro anual e contas de
exercício orçamento para o ano
seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitue fundo da associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou
pecúnia (jóias e quotas) recebidas
dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis
e imóveis que façam parte do
património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou
qualquer outra subvenção de
pessoas singulares ou colectivas,
privadas ou públicas, nacionais ou
estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou
serviços que a associação promova
para a realização do seu objectivos;

Dois) valor de jó ia e da quota será fixado
anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu
objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada
por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos
associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação,
a Assembleia Geral e todos os associados,

decidirão em plenário o destino a dar aos bens
da associação, podendo afectá-los à instituições
congénere ou outras que os apliquem com os
mesmos objectivos e fins.

Mpondo, 18 de Maio de 2017.



Activa Moda e Serviços
Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 105028158, uma entidade
denominada Activa Moda e Serviços Fitness,
Limitada, que se rege pelos seguintes artigos
em anexo.

Dayane Loureiro Sant'ana Muhorro, casada,
com Simão Pedro Di Paula Muhorro, sob
o regime de comunhão de bens adquiridos,
natural do Brasil Rio de Janeiro, residente
em Maputo, Avenida General Cândido
Mondlane, n.º 2063, A10E, titular do
Bilhete de Identidade n.º110100046255N
emitindo a 30 de Março de 2021; pelos
Serviços de Identificação Civil em Maputo,
e Simone de Freitas Santana Segatto, casada,
com Bruno Segatto Carlos, sob regime
de comunhão parcial de bens adquiridos,
natural de Vitória, Es, Brasil, residente na
Cidade de da Beira, Condomínio Imperial,
Estrada Carlos Pereira, Estoril, portador
do Passaporte n.ºYE474996 emitido a
17 de Janeiro de 2023 pelos Serviços de
Identificação da Embaixada do Brasil em
Maputo. Que, pelo presente instrumento
constitui por si uma sociedade por quotas
de responsabilidade limitada que rege-se-á
pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação
Activa Moda e Serviços Fitness, Limitada,
A sociedade tem a sua sede na Cidade da
Maputo, Avenida General Cândido Mondlane,
n.º2063, A10E. A duração da sociedade é por
tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de
artigos de desportivos, consultoria, formações,
palestras no ramo do desporto, comércio geral
com importação, exportação e prestação de
serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) uma quota de 12.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Dayane Loureiro Sant'ana Muhorro;
- b) uma quota de 12.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Simone de Freitas Santana Segatto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem às sócias Dayane Loureiro Sant'ana Muhorro e Simone de Freitas Santana Segatto, desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura das duas gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Ameliorate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014377, uma entidade denominada Ameliorate, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade Ameliorate, Limitada, entre:

Primeiro: Erika Nicha João Conselho Matsule, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010017782P, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2020, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, Polana Caniço-A, Q. 47, Casa n.º 7.

Segundo: Stella Marinela João Conselho, solteira, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010028844B, emitido em Maputo, a 14 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, Polana Caniço-A, Q. 47, Casa n.º 7, adiante designados sócios.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Ameliorate, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommershild-2, Rua Rio Vanduzi, n.º 3137, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de projectos, recursos humanos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de Empresas, bem como em outras sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Erika Nicha João Conselho Matsule;
- b) uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Stella Marinela João Conselho.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencem às sócias Erika Nicha João Conselho Matsule e Stella Marinela João Conselho, que desde já são nomeadas administradoras, com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de um administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social podendo adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento imóveis em qualquer local, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

B360 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101883833, a B360 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 28 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B360 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Gurúè, Província da Zambézia podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de artigos diversos;
- b) produtos agropecuários; e,
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a unico sócio, Bonifácio Francisco Galinha, solteiro, residente em Gurúè, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853776Q, emitido a 18 de Janeiro de 2023, em Queliman, titular do NUIT 107526269.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio Bonifácio Francisco Galinha, e corresponde a quota de valor único nominal de 100 por cento da participação da quota da sociedade, podendo, contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado, fica a cargo do sócio-gerente, Bonifácio Francisco Galinha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim do objecto social desta sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonanças ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 22 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Baba Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026647, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Baba Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Manoj Rai Sing, solteiro, de nacionalidade indiana, portador DIRE n.º 031N000377703S, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 12 de Setembro de 2022, residente na Cidade e Província de Nampula. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baba Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade e Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral de produtos alimentar;
- b) ferragens e outras acuidades similares;
- c) compra e exportação de sereias e seus derivados;
- d) comércio por grosso de bebidas;
- e) venda de material de escritórios e consumíveis;
- f) compra e venda de sucatas;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) fornecimentos de equipamentos de protecção individual;
- i) prestação de serviços não especificados;
- j) transporte de bens/serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único, Manoj Rai Sing.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Manoj Rai Sing, por deliberação da sociedade.

Dois) Compete a administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Bom Corte Barbeshop
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105026744, a sociedade Bom Corte Barbeshop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bom Corte Barbeshop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Avenida Samora Machel, Q. 15, Casa n.º 6, Talhão n.º 1135/1, da Cidade da Matola. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agência, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100 por cento do capital social a favor da Nayma Nordin Issufo Chicombo, casada em regime de comunhão de bens com Anário Francisco Chicombo, natural de Maputo, residente na Matola, Maxaquene Q. 07, Casa n.º 40, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642153J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Outubro de 2020.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades, conforme apresentado no formulário da reserva do nome:

a) serviços de manicure;
b) serviço de pedicure;
c) tratamentos estético.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, serão exercidas por Nayma Nordin Issufo Chicombo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



CMS, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 139 a 142 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Jorge João Ramia José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105088312P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a um de Junho de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que é a actual proprietário da firma designada CMS, E.I. e que pela presente escritura pública, transforma-a em sociedade unipessoal comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada CMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Jorge João Ramia José.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Jorge João Ramia José, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



**Cooperativa de Pesca
Moçambique em Concerto,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, sob NUEL 101550648, denominada Cooperativa de Pesca Moçambique em Concerto, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Uateha Tarupa, Muapahare Essimela, Lucas Texeira, Fahamo Alafo, Fátima Namuaria, Domingos Casqueiro Uarussa, Afai Malique, Pintane Pinto, Bichara Manuel; Vasco Basílio; Aeibo Iocuma, Fadil Paulo, Abudo Iacuire Talapa, Iazia Kubuaro, regré-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Pesca Moçambique em Concerto, Limitada, com sede no Bairro Natuco, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do Distrito de Mecufi.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do Distrito de Mecufi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas para a satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem por objecto o desenvolvimento de actividades de pesca, a produção, processamento e venda de produtos de pesca, com vista a preservação e melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá exercer as seguintes actividades:

- a) pesca e comércio;
- b) criação de canais de distribuição e colocação directa dos produtos de pesca produzidos e/ou vendidos pelos cooperativistas, nos mercados consumidores, seja no mercado nacional ou internacional;
- c) instalação e/ou promoção de serviços para o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção de pesca, de modo a garantir a racionalização de meios e processos e optimização económica.

Três) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Quatro) A Cooperativa poderá assinar acordos de cooperação com empresas ou outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa, representado por quotas, é no valor inicial de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), devendo cada cooperativista subscrever no mínimo 10 (dez) títulos de capital, equivalente a 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), não podendo ser superior a 1/5 (um quinto) do total do capital social.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos de cada membro:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios que resultem da actividade da Cooperativa;
- d) propor ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- e) solicitar a sua saída da Cooperativa quando lhe convier;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transações com a Cooperativa; e
- g) solicitar informações sobre as actividades da Cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres de cada membro, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) participar em geral nas actividades da cooperativa e prestar os trabalhos ou serviços que lhe competir;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

CAÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da Cooperativa que ultrapassem a competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos na lei das cooperativas;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição

de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo habitacional ou de outros ramos;

- h) decidir sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa;
- j) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- k) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração e gestão da Cooperativa são exercidas pelo Conselho de Direcção, a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a representação da Cooperativa em todos os actos, activa e passiva, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de dois dos seus membros para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, devendo sempre um dos assinantes ser o Presidente ou seu representante legalmente constituído para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não sejam membros da cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes, dentro dos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um vogal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito

sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As reuniões do Conselho de Fiscal são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao trimestre e extraordinariamente, sempre que algum membro requeira ao presidente.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com cinco dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o Conselho de Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável.

Pemba, 30 de Maio, de 2024. — O Técnico,
Illegível.



D3M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de onze dias do mês de Junho de dois mil e quatro, pelas catorze horas, o único sócio da sociedade D3M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Rua do Rio Inhamiara número mil e cento

e um, Sommershield II, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159051, é constituída a onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), decidiu sobre a cadência de quotas e transformação da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A D3M Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara número mil e cento e um, Sommershield II, Cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) comércio de medicamentos de uso humano e veterinário, vacinas, artigos e equipamento hospitalares;
- c) comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) prestação de serviços na área de saúde;
- e) prestação de serviços nas áreas de consultoria e outras actividades científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume;
- c) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Olga Julieta Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração composto por: presidente – Dirceu Henrique Paulo Mabunda; administradora – Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume; administradora – Olga Julieta Manjate.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Participação social)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NONO

(Omisso)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

DTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral, a sociedade, DTS Investimentos, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 4.º andar, edifício JAT V-1, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100247216, tendo deliberado proceder a alteração da designação e sede social da sociedade, como também reconhecer a alteração da denominação social dos sócios EI Africa Holding Ltd e Energy Infrastructure Group Sarl, e consequentemente, alterar os números um e dois do artigo primeiro e das alíneas a) e b) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Impala Terminals Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Gasolineiras, Parcela n.º 729, Talhão 12 Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [Inalterado].

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 27.626.521,00MT (vinte e sete milhões seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 27.623.758,35MT (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos),

representativa de 99,99 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Impala Terminals Mauritius Limited; e

b) uma quota com o valor nominal de 2.762,65MT (dois mil e setecentos e sessenta e dois meticais e sessenta e cinco centavos), representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), pertencente à sociedade Impala Infrastructure Switzerland Sarl.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 24 de Junho 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eco-Engineering –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010003, uma entidade denominada Eco-Engineering, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Ana Agradeça Missael Munguambe, solteira, natural de Gaza, Distrito de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104312343N, emitido a 2 de Agosto de 2013, titular do NUIT 150224020, residente no Distrito de Boane, Bairro de Mulotana Bil, Q. 3, Célula F. Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eco-Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Dois) A sociedade tem sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Mulotana Bil, Q.3, Célula F, podendo abrir sucursais, delegações, agências no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de engenharia do ambiente, engenharia de processos, águas

e saneamento, caracterização de materiais e produtos, agricultura, a nível nacional e internacional; prestação de serviços na área de petróleo e gás; criação e comercialização de produtos agro-ecológicos; comércio em geral com importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a comercialização dos seus produtos e actividades; a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Ana Agradeça Missael Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso da sócia gozando estes de direitos da preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Ana Agradeça Missael Munguambe. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação por meio de actas ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, o seu herdeiro Clemencio de Misericórdia Carlos Nhantumbo assume automaticamente o lugar de gerente na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**ESA – Engenharia, Serviços
e Arquitectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, nas instalações da Sociedade de Advogados – MM&A e Associados, sita na Rua I, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade ESA – Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Paza Mall, Loja 14, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100212102, deliberaram por unanimidade a cessão total de quota do sócio Fábio Vidulich, detentor de uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais, correspondente a 24 por cento do capital social, divididos da seguinte forma: 1 por cento a favor da sociedade e o remanescente 23 por cento a favor do sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen.

Em consequência das deliberações feitas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 29.700,00MT (vinte e nove mil setecentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen;
- b) Outra quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade.

Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.
Quatro) Inalterado.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Estalagem Zinapipia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi registada sob NUEL 100149966 a sociedade Estalagem Zinapipia, Limitada, constituída por documento particular, de 2 de Abril de 2010 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Estalagem Zinapipia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, Cidade de Tete Província de Tete, a sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: hotelaria, restauração bar, aluguer de quartos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000, 00MT), correspondente à soma de seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Delsia Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050055901N, emitido em Maputo, a 3 de Julho de 2008, titular do NUIT 108576091, com uma quota no valor nominal de 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social;
- b) Janete Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05007327Z, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2006, titular do

NUIT 107373594, com uma quota no valor nominal de 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social;

- c) Zinaida Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050022824D, emitido em Maputo, a 13 de Novembro de 2007, titular do NUIT 125172881, com uma quota no valor nominal de 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social;
- d) Sílvia Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050059158A, emitido em Maputo, a 12 de Fevereiro de 2009, titular do NUIT 115599410, com uma quota no valor nominal de 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social;
- e) Telma Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 007514238, emitido em Tete, a 12 de Março de 2008, titular do NUIT, com uma quota no valor nominal 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social;
- f) Marlon Mureua António Belo, menor, representado pela sua irmã Delsia Solinho António Belo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora da Cédula n.º 1757, de 29 de Junho de 2006, emitido pela Conservatória dos Registos de Tete, titular do NUIT 146629083, com uma quota no valor nominal de 5,000,00MT, equivalente a 6.1 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração para o que é apontada desde já Delsia Solinho António Belo, gerente, e as sócias Zinaida Solinho António Belo, Sílvia Solinho António Belo, Telma Solinho António Belo, administradores, sem dispensa de caução, no prazo de três anos;

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de Delsia Solinho António Belo e Sílvia Solinho António Belo ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Tete, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fundação Love Happiness and Freedom

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Love Happiness and Freedom, adiante designada por Fundação é

uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

São instituidores da Fundação, os seguintes:

- a) Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, maior, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e
- b) Love Happiness and Freedom-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de capital privado, constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105007589, cujo sócio único é Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Vila Namwali 296, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A Fundação pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Fundação tem por objectivos, os seguintes:

- a) apoiar o desenvolvimento do sistema educativo em Moçambique e contribuir para o desenvolvimento social, ambiental e cultural, actuando nas áreas de gestão e sustentabilidade ambiental, energias renováveis, reciclagem, avaliação, monitorização, conservação e preservação da biodiversidade, bem como na promoção de soluções sustentáveis na agricultura e desenvolvimento rural e na preservação cultural através da moda e da arte;
- b) contribuir para o desenvolvimento

social de Moçambique, promovendo a cooperação cultural e educacional no País;

- c) intervir em diversas iniciativas locais, através de propostas de soluções integradas e de uma rede de parcerias sólidas para impulsionar o desenvolvimento local e/ou nacional, de forma a melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A Fundação promove o desenvolvimento sobre questões ligadas com a educação, meio ambiente e serviço a comunidade, podendo, neste âmbito realizar as seguintes actividades:

- a) promover fóruns, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar a pesquisa sobre assuntos relacionados à preservação do meio ambiente e à educação em geral;
- b) organizar programas, eventos, políticas, campanhas e feiras, inclusive em parceria com outras organizações, visando a defesa e preservação do meio ambiente bem como a melhoria da educação;
- c) promover a cooperação com outras fundações e associações, a nível nacional e internacional, em assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação, os seguintes:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição, mandato e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração da Fundação é constituído por um número ímpar de membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração elegem, de entre si, o presidente.

Três) Ao presidente do Conselho de Administração compete a gestão do património, bem como, deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da Fundação.

Quatro) Na ausência ou impedimento

do Presidente do Conselho de Administração, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, por meio de simples procuração.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo estes ser reeleitos.

Seis) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

Sete) Após cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

Oito) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode criar órgãos funcionais e deliberar sobre o seu funcionamento em regulamentos específicos da Fundação.

Nove) Fica desde já nomeado o primeiro Conselho de Administração da Fundação composto por:

- a) Alcinda António de Abreu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010000000018Q, emitido no dia 1 de Setembro de 2016 e com validade vitalícia;
- b) Ntanz Machungo Carrilho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido a 27 de Setembro de 2022 e válido até 26 de Setembro de 2032;
- c) Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027.

Dez) Do Conselho de Administração acima nomeado, fica desde já eleito como Presidente do Conselho de Administração, o senhor Dingane Abreu Mamadhusen.

Onze) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídos subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete, ao Conselho de Administração:

- a) definir e estabelecer a política geral da Fundação, em conformidade com os seus objectivos;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- c) proceder à avaliação, controlo e

adequação da política geral da Fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;

- d) definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da Fundação, respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;
- f) aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos;
- g) autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- h) aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- i) representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- j) discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, uma vez por ano, uma Auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independentemente oficialmente registada;
- k) aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- l) aprovar o regulamento interno;
- m) deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da Fundação;
- n) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os membros de Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Nenhum membro pode representar mais do que um Administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença

de pelo menos, metade dos membros que o compõem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Tres) Em assuntos referentes ao património da Fundação, é exigida a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal da Fundação é constituído por um número ímpar de membros.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Fiscalização compete fiscalizar a gestão das contas da Fundação.

Cinco) Fica desde já nomeado o primeiro Conselho Fiscal da Fundação composto por:

- a) Alcinda António de Abreu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º10010000000018Q, emitido no dia 1 de Setembro de 2016 e com validade vitalícia;
- b) Ntanz Machungo Carrilho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido a 27 de Setembro de 2022 e válido até 26 de Setembro de 2032;
- c) Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027.

Seis) Do Conselho Fiscal acima nomeado, fica desde já eleito como presidente, o senhor Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, estatutos e outros regulamentos internos relevantes;
- b) examinar e emitir parecer anual sobre

o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;

- c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídos subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído por um fundo inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) integrado pelos seus instituidores, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

- a) dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação no património;
- b) todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) Os bens e direitos da Fundação, só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida, alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Três) Cabe ao Conselho de Administração, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

- a) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- c) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificação do estatuto e extinção)

É da competência do Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação, mediante deliberação tomada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Causas de extinção)

A Fundação pode ser extinta em conformidade com as disposições da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos bens em caso de extinção)

O património remanescente após a extinção da Fundação, é entregue a uma fundação ou associação de fins análogos, designada pelos órgãos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável ao regime das fundações em Moçambique.

Gem Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 110 a 111 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: D'clay Mário Eva Juta, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Osvaldo Venâncio Chacai Veremo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914919B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na Cidade de Chimoio, representado neste acto pelo terceiro, conforme a procuração particular datado de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro. *Terceiro:* Agnaldo Teodoro Lima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312660B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dezoito de Setembro de dois mil e vinte, residente no Distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os actuais e únicos sócios da sociedade Gem Resources, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de três quotas iguais distribuída entre os sócios, de valor nominal de 6.666,66MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos) cada.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, o sócio Osvaldo Venâncio Chacai Veremo, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade, cede em cem por cento a sua quota aos sócios D'clay Mário Eva Juta e Agnaldo Teodoro Lima, respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios D'clay Mário Eva Juta e Agnaldo Teodoro Lima, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 4 de Junho de 2024. — O Notário, *Illegível.*

Glob Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027737, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Glob Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Sayed Mohamed Zubeir Kadri, maior, natural de Lilongue, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 576167512, emitido a 4 de Março de 2020, pelas entidades da Grã-Bretanha; Ghulam Mohaiddin Kadri, maior, natural de Matundo, Tete, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 127532728, emitido a 25 de Outubro de 2021, entidades da Grã-Bretanha; Ashraf Abdul Salamo, maior, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB538592, emitido pelas entidades de Manchester - Grã-Bretanha; Juma Cateria Assane, maior, natural de Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288242S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Março de 2024, celebram o presente contrato de sociedade que irá se reger nos moldes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Glob Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Glob Moz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro

de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, igualmente por deliberação da sócia, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, escritórios ou outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral:
 - i. fabrico, venda de pães e produtos de pastelaria;
 - ii. comercialização agrícola (compra e venda de produtos agrícolas);
 - iii. processamento de milho (farinação do milho);
 - iv. exportação de produtos agrícolas;
 - v. processamento, venda e exportação de produtos pesqueiros;
 - vi. processamento, venda de carne bovina; e
 - vii. venda de outros produtos de mercearia.
- a) prestação de serviço:
 - i. estudos de mercado, marketing e acessória na implantação de investimentos; e
 - ii. representar marcas e empresas no território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cujo valor nominal, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital subscrito comporta a quatro quotas, nomeadamente 25 por cento para Sayed Mohamed Zubeir Kadri; 25 por cento para Ghulam Mohaindin Kadri; 25 por cento para Ashraf Abdul Salamo; e 25 por cento para Juma Cateria Assane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo de Ashraf Abdul Salamo e Juma Cateria Assane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um só administrador.

Nampula, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gold Comfort Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010779, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gold Comfort Services, Limitada, e abreviadamente designada por GC Services, Lda., constituída entre os sócios: Osvaldo Jorge Airone Nhocoloa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105064603N, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Pemba; Franque Moisés Macufa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706072231N, emitido a 17 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gold Comfort Services, Limitada, e abreviadamente designada por GC Services, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Maringanha, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades de prestação de

serviços de construção e reabilitações de edifícios, instalações eléctricas, e entre outros que na prestação dos serviços referidos seja conveniente o seu uso.

Dois) Prestação de serviços imobiliários (intermediação de aluguer e venda de casas, terrenos e escritórios).

Três) A sociedade poderá adquirir a participações financeiras em outras sociedades, ainda que não tenha o mesmo objecto social e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticaís (135.000,00MT), correspondente a 90 por cento do capital social, pertencente a Osvaldo Jorge Airone Nhocoloa;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente a Franque Moises Macufa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por Victoria Afonso Buana.

Dois) A assembleia geral, os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e poderão delegar todo ou uma parte de seu poder a um colaborador da sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração desta intenção, com todos possíveis limites de competências.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um colaborador de sua escolha.

Quatro) Para as movimentações bancárias da sociedade é obrigada assinatura dos dois sócios.

Nampula, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Munvere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105007393, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Munvere, Limitada, e é constituída entre os sócios: Nunes Sabonete Dias, solteiro, maior, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166396Q, emitido a 24 de Maio de 2023; Munvera Nunes Cardoso Dias, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 973320002146244, residente no Bairro de Muatala, Q B, U/C Namuatho B2.

Celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Munvere, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Muatala, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Lourença, próximo ao controlo, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) rent-a-car;
- b) construção civil de estradas e pontes;
- c) venda de material de construção civil, ferragem e seus derivados;
- d) fornecimento de material de construção civil;
- e) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- f) comércio a retalho e a grosso de produtos consumíveis e não consumíveis, venda de produtos de higiene;
- g) prestação de serviços Informáticos;
- h) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT)

um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nunes Sabonete Dias, com 50 por cento, correspondente a 500.000,00MT;
- b) Munvera Nunes Sabonete Dias, com 50 por cento, correspondente a 500.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos os dois sócios Nunes Sabonete Dias e Munvera Nunes Cardoso Dias, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas de um dos sócios Nunes Sabonete Dias ou Munvera Nunes Cardoso Dias;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Nampula, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

HC Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e cinco milhões vinte tres mil trezentos sessenta e tres, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HC Investment, Limitada, constituída entre: Helder Carlos Airone, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, nascido a 6 de Junho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686474B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Dezembro de 2023, residente no Quarteirão 1, Casa n.º 112, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala-Porto; Delucha Paulo Dique, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província Manica, nascida a 26 de Agosto de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101470839S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Abril de 2022, residente no Quarteirão 10, Casa n.º 11, Bairro Triângulo, Cidade de Nacala – Porto, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HC Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade HC Investment, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Maiaia, Distrito de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: fornecimento de equipamentos diversos importados da China para Mozambique, máquinas agrícolas, equipamentos industriais, domésticos e mobiliário diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital sócia, pertencente ao sócio Helder Airone;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócio Delucha Paulo Dique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos, prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Helder Carlos Airone; de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administrador e do sócio, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 2 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Hotel Poder de Malambe Pai & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 107 a 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Vasco Zelulane Chingaite, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100749485A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio;

Valcio da Luísa Zelulane Chingaite, natural de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106677458S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, residente na Urbana 3, Bairro 1.º de Maio, nesta cidade de Chimoio.

Valdivia Vasco, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Assento de Nascimento n.º 2384/2004, emitido pela Conservatória de Chimoio, residente nesta Cidade de Chimoio.

Valdirene da Inaudita Vasco Zelulne Chingaite, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108898973F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a onze de Outubro de dois mil e vinte e dois e residente, residente na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

Varnila Vasco Zemlane, natural de Njampana-Bárue, de nacionalidade moçambicana,

portadora de Assento de Nascimento n.º 6062/2011, emitido pela Conservatória de Bárue.

Vivalda Vasco Zelulane Chingaite, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108898951F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

Vânia Vasco Zelulane Chingaite, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108898957A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, ambas menores de idade, representadas neste acto pelo seu pai, Vasco Zelulane Chingaite, na qualidade de representante legal.

E por eles foi dito que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hotel Poder de Malambe Pai & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, Distrito e Cidade de Chimoio Distrito de Manica, Província de Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: indústria hoteleira e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes a soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valores nominais de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), equivalente a dezanove por cento do capital, pertencente ao sócio Vasco Zelulane Chingaite;
- b) seis quotas de valores nominais de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticaís) cada, equivalente a treze vírgula cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios Valdivia Vasco, Valdirene da Inaudita Vasco Zelulne Chingaite, Varnila Vasco Zemlane, Vivalda Vasco Zelulane Chingaite e Vânia Vasco Zelulane Chingaite, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Vasco Zelulane Chingaite, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Mandatários ou procuradores)

Por acto de gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, da mesma para a prática de determinados actos ou categorias actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SÉTIMO
(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO
(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Obrigações de letras)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ou herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participações em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto de sociedade, salvo nos casos de liberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhora arrepto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) por parelha judicial ou extrajudicial quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) por infracção de sócio em outorgar a escritura a cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir ma cessão, de harmonia com o disposto do artigo deste contracto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização de quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Fevereiro de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

Kasanalli Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil vinte e quatro, na sede social da sociedade Kasanalli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628554, com capital social de vinte mil meticais. Procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pelo sócio Vincent Clément C. de Loenen e a alteração do objecto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos: actividades de aluguer de veículos automóveis, aluguer de barcos e outros meios de transportes marítimos e fluviais, actividades de agências de turismo, actividades de logística, consultoria para negócios e a gestão, consultoria ambiental, gestão administrativa, organização de eventos, marketing e publicidade.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jean Baptiste Marie Sydney Grimaud.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Jean Baptiste Marie Sydney Grimaud, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) ...

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

K-Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e quarto na sociedade K-Computer, Limitada, deliberaram a mudança do endereço, matriculada sob NUEL 100561190, com a sede no Bairro do Bairro Central, Rua do Sol, n.º 15, Cidade de Maputo, em consequência disso, altera-se o artigo (primeiro) do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta a denominação K-Computer, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, flat 17, Cidade de Maputo, Moçambique. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou País.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Levu Fashion – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028183, uma entidade denominada Levu Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Lucrécia Pedro Chilaule Vendzane, moçambicana, maior, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107514370S, emitido em Maputo, a 6 de Julho de 2018, é único justo constituinte de uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Levu Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Vila de Marracuene, Bairro 29 de Setembro, Quarteirão 8, podendo abrir ou fechar sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) confecção de fardamentos, costura profissional e outras actividades subsidiárias;

b) importação e exportação de tecidos, artigos de vestuário, calçado e outros materiais desde que devidamente autorizados ou ainda participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, integralmente realizado e subscrito pelo sócio único, Lucrécia Pedro Chilaule Vendzane.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos ou o representante do desaparecido, exercerão os respectivos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único, com dispensa de caução, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Duração e término do exercício social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e encerrando-se o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e nos termos fixados por lei.
Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio único, este será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial vigente.
Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macuse Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 100186837 a

Macuse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 25 de Outubro de 2010, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Macuse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, porém por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferir-las para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O sócio tem por objecto:
a) actividade principal: construção civil;
b) actividades secundárias: comércio de inertes e aluguer de equipamento.
Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente inscrito e realizado por sócio único, Ossene Assane Fartema com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088874N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 18 de Setembro de 2020, titular do NUIT 108162406.
Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.
Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência do socio e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Ossene Assane Fartema ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.
Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.
Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Magma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e três foi matriculada, na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101923533, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:
Primeiro: Agnaldo Teodoro Lima, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312660B, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.
Segundo: Hermenegildo Augusto Sulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480693F, emitido a doze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Magma, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magma, Limitada, vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
a) importação, armazenamento, distribuição, exportação e comércio em geral, a grosso e a retalho de produtos diversos;
b) representação de marcas e patentes diversas nacionais e internacionais;
c) importação, exportação, logística e distribuição de produtos alimentares e não-alimentares de primeira necessidade;

- d) importação, exportação, logística e distribuição de insumos e equipamentos agrícolas e de mineração;
- e) importação, exportação, logística, distribuição e comercialização de substâncias químicas;
- f) prestação de serviços de análises laboratoriais nas áreas de mineração e agricultura;
- g) importação e exportação de aparelhos electrónicos, electrodomésticos e seus acessórios;
- h) importação e exportação de material de construção e eléctrico;
- i) importação, exportação e comercialização de recursos minerais e florestais, brutos ou processados;
- j) importação, exportação e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados;
- k) importação, exportação e comercialização de veículos motorizados e seus respectivos acessórios;
- l) obras públicas e de construção civil;
- m) desenvolvimento e comercialização de agregados e inertes;
- n) prestação de serviços diversos;
- o) promoção, mediação, desenvolvimento e gestão imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, das quais uma de valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais) equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Teodoro Lima; e outra no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenigildo Augusto Sulo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Agnaldo Teodoro Lima, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Chimoio, 3 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

MF-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 105006112, da empresa MF-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada constituída por documento particular, de 5 de Julho de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MF-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, de Bairro Sinacurra, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo se criar dentro do País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) jardinagem e limpeza de edifícios e outras actividades afins;
- b) venda de material não duradouro;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) fornecimento de material de higiene;
- e) venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas;
- f) reparação e manutenção de máquinas e outros equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100 por cento, que correspondem uma única quota pertencente a única sócia, Sónia Eduarda Carlos Rosário Faria Duarte, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Pebane, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identificação n.º 04017066076225C, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 174312052.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, Sónia Eduarda Carlos Rosário Faria Duarte, a quem cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade a quem aqueles tenham conferido poderes para tal a partir de uma procuração.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, estes, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moko Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Moko Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100727919, com sede na Província de Maputo, Rua da Imprensa, Prédio 33 andares, 6 andar, sala 621, Bairro Central. Os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro da denominação social e sede que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moko Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpumo, Bairro Central C, Rua da Imprensa, Prédio 33 andares, 6 andar, sala 621.

Maputo, 20 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Esperança
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta datada de quatro de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, no Bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 66, pelas dez horas e trinta minutos, a direcção da Nova Esperança Moçambique, Limitada, empresa devidamente matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100484765, encontrando-se presente a totalidade do capital social, tendo os sócios decidido por unanimidade nos seguintes termos:

Pelas alterações feitas, fica parcialmente alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 45 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia maioritária Associação Nova Esperança;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nazim Penez;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammed Yusuf Çoban.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

OJ Comercial Grupo,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022632, uma entidade denominada OJ Comercial Grupo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Primeiro: Okeoma John Ifedigbo, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 07NG00062088A, emitido pela Direcção Geral de Migração da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Rua de Bagamoio.

Segundo: Ivy Okeoma Ifedigbo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701089304221, moradora na Cidade da Beira, Bairro Ponta-Gea, Rua Correia de Brito, Casa n.º 3.

Terceiro: Maya Okeoma Ifedigbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108941000AI, moradora na Cidade da Beira, Bairro Ponta-Gea, Casa n.º 3.

As menores serão representadas pelo seu pai de nome Okeoma Ifedigbo e o mesmo é responsável pela administração da empresa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OJ Comercial Grupo, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Avenida Romão F. Farinha, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursal,agências, dependências,escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos de beleza/cosméticos.

ARTIGO QUARTO
(Capitalo social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuída do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal dividido 10.000,00MT(dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Okeoma John Ifedigbo;
- b) uma quita no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ivy Okeoma Ifedigbo;

- c) uma quita no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maya Okeoma Ifedigbo.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o sócio maioritário assim o decida.

ARTIGO SEXTO
(Administração e forma de obrigação)

Um) A administração será exercida pelo sócio maioritário, Okeoma John Ifedigbo, denominado director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Okeoma John Ifedigbo exclusivamente, salvo documentos de mero expediente que pode ser assinado pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Esquina,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de constituição de sociedade datado de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Esquina, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022391, com o capital social de cinquenta mil meticais, com sede na Avenida Kwame Nrkumah, n.º 417, Maputo Cidade,

Moçambique, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Padaria e Pastelaria Esquina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nrkumah, n.º 417, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a confecção de pão, assim como doces e salgados e outro tipo de actividade de restauração.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Érica Gabriela da Conceição Manuel Bila;
- b) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Mucavele; e
- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Mucavele.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até a primeira reunião da assembleia geral, o administrador da sociedade será Érica Gabriela da Conceição Manuel Bila.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Paper Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na sede da empresa Paper Tech Mozambique, Limitada, sita no Município da Matola, Cidade da Matola, Bairro da Matola, Rua de Sofala, Casa número cento e setenta e três, rés-do-chão, com capital social de três milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100632810.

Deliberou-se a cedência de quinze por cento de quota-parte pertencente ao sócio Wen Chun Chang para Debabrata Roy.

Em consequência do ponto acima deliberado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT

(três milhões de meticais) corresponde à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertence à sócia Ann Yu Hua Huang;
- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a quinze por cento do capital social, pertence ao sócio Debabrata Roy;
- c) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Suhbobrata Roy.

O Técnico, *Ilegível*.

RHH Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011788, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RHH Mining, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete de Maio do ano dois mil vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: aumento do capital social com incorporação de novas reservas e alteração parcial do pacto social e destituição e nomeação do administrador.

A presente sessão foi presidida pelo sócio Liu Guorong e secretariada pelo sócio Dengui Chen.

Após a aprovação pelos presentes dos pontos de agenda de trabalho e verificado o quórum necessário para deliberar, o presidente declarou que a assembleia geral extraordinária estava validamente constituída e em condições de deliberar, pelo que considerou aberta a sessão.

No primeiro ponto de agenda, os sócios deliberaram em proceder o aumento do capital social com recurso de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que é feito no montante de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) e em consequência da alteração do capital social, fica parcialmente alterado o artigo quarto, no seu número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a 65 por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Guorong;
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Denghui Chen;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Simão Yotamo.

No segundo ponto de agenda foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, a destituição do senhor Lovemore Barnabe Nkhoma, do cargo de administrador da sociedade, e em consequência, a sociedade passa a ser administrada nomeadamente por Domingos Simão Yotamo.

E a consequência da alteração da administração, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo sexto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Domingos Simão Yotamo, que fica desde já nomeado.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar, no exercício das duas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos e cheques, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ruco Tradutores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registo de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ruco Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Paulino Paulo Rosita Ruco, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646069P, passado pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Setembro de 2012, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ruco Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Central – Limoeiros. Flat n.º 67, primeiro andar, Avenida FPLM.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, tradução e interpretação de documentos tais como:

- a) actividades de tradutores e intérpretes;
- b) actividades de marketing e publicidades;
- c) actividades de decoração e animação de eventos, e actividade cultural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única

quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Paulino Paulo Rosita Ruco.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Paulino Paulo Rosita Ruco, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura do(a).

A Conservadora, *Ilegível*.

Samoq Logistics –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028193, uma entidade denominada Samoq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Yue Lina, solteiro(a), natural de Shaanxi, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador(a) do Passaporte n.º EB6186524, emitido a 9 de Novembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Samoq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, 1.º andar, Bairro Costa do Sol, Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística de carga, importação e exportação de mercadorias e negócio de compensação de carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota do(a) único(a) sócio(a), Yue Lina, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo(a) sócio(a) Yue Lina, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sandvik Mining and
Construction Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100224364, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: discutir e deliberar sobre a destituição dos actuais directores, discutir e deliberar sobre a nomeação de um novo director para a sociedade.

A sessão foi presidida por Hosea Molife, e secretariada por Tarynn Ziegler.

Estando representados todos os sócios da Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada, detentores de 137.810.000,00MT (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e dez mil meticais) representando a totalidade do capital social, deliberaram a destituição dos directores George Alexander Filen, Michel per Fajerson, Edwin Simon Adrews e Ian Bagshaw. Este ponto foi aprovado por unanimidade.

Passou-se então à discussão do ponto dois da agenda, a nomeação de Hosea Molife, natural de Chegutu, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN717213, para o cargo de director. Este ponto foi aprovado por unanimidade.

Na sequência desta nomeação fica alterado o artigo décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da empresa que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um director.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 21 de Junho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Scremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865533, uma entidade denominada Scremoz, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hilário Silveira Fernandes, solteiro, maior, de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084179B, emitido em Maputo, a 27 de Agosto de 2020.

Segundo: Hugo Hilário Fernandes, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Casa n.º 105, Quarteirão n.º 9, Distrito Municipal KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823986B, emitido em Maputo, a 26 de Dezembro de 2017, representado pelo seu pai.

Terceiro: Michelle Hilário Fernandes, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Distrito Municipal

KaMpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104390001J, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2019, representado pelo seu pai.

Quarto: Marvin Hilário Fernandes, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de Sommerchild, n.º 1282, Distrito Municipal KaMpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870854N, emitido em Maputo, a 22 de Maio de 2019, representado pelo seu pai.

Quinto: Lyanne Hilário Fernandes, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Casa n.º 105, Quarteirão n.º 9, Distrito Municipal KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007171, emitido em Maputo, a 22 de Maio de 2019, representado pelo seu pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Scremoz, Limitada, com sua sede localizada na Rua de Nwadjahane, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações no para qualquer lugar dentro do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, consultoria, gestão de negócios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, que corresponde à soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) 60.000,00MT pertencente ao sócio Hilário Silveira Fernandes, o que corresponde a 60 por cento capital social;
- b) 10.000,00MT pertencente ao sócio Hugo Hilário Fernandes, correspondente a 10 por cento capital social;
- c) 10.000,00MT pertencente ao sócio Michelle Hilário Fernandes, correspondente a 10 por cento capital social;

- d) 10.000,00MT pertencente ao sócio Marvin Hilário Fernandes, correspondente a 10 por cento capital social;
- e) 10.000,00MT pertencente ao sócio Lyanne Hilário Fernandes, correspondente a 10 por cento, do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares das suas quotas, mediante a deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios. Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros; definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hilário Silvera Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade também pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Selflight SMDC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028096, uma entidade denominada Selflight SMDC, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: António Fernando Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604546916J, emitido a 14 de Junho de 2019, titular do NUIT 109565547.

Segundo: Dorca Armando Mateus, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110206720404M, emitido a 31 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 158753618.

Terceiro: Faustino Samuel Chulo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104734871N, emitido a 14 de Outubro de 2019, titular do NUIT 158981890.

Constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Selflight SMDC, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 23, Casa n.º 116, Cidade da Maputo, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) comércio a retalho de todo tipo de material e produtos de higienização e limpeza, equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos, sistemas de refrigeração e climatização, bem como equipamentos e consumíveis hospitalares e laboratoriais;
- b) prestação de serviços diversos, incluindo montagem, reparação e manutenção de equipamentos médicos e industriais, além de sistemas fotovoltaicos;
- c) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades relacionadas à representação, consultoria, subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tais atividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) e representado por três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Siteo;

b) uma quota com valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (trinta e três por cento) trinta e do capital social, pertencente ao sócio Faustino Samuel Chulo;

c) uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Dorca Armando Mateus

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência, representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos sócios nomeadamente, António Fernando Siteo, Faustino Samuel Chulo, e Dorca Armando Mateus, que desde já ficam nomeados administradores, sendo as suas assinaturas bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio-gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Química e Afins (SINTIQUIAF)

Conselho Sindical Nacional

Despacho de Substituição

Maputo 17 de Junho de 2024

Por encontrar-se em situação de aposentadoria e por conseguinte em impedimento permanente, observando o estabelecido no n.º 1 do artigo 30 dos Estatutos de SINTIQUIAF conjugado com o n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto.

Único: Havendo necessidade de assegurar o funcionamento do sindicato e usando das facultades que me são conferidas pelo Estatutos do SINTIQUIAF (artigo acima citado), designo o Camarada Joaquim Alfredo Chacate, Secretário do Conselho para Relações Jurídicos Laborais e Sociais para substituir-me como Secretário-Geral Interino até a realização do IV Congresso, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2024.

Cumpr-se:

A Secretária Geral, *Jéssica Carlos Gune*.

Tire - Tesse Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um

a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105018373, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome Tire - Tesse Tecnologias, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Macuti, Rua Capitão Cardoso do Santos, Casa n.º 228, 1.º andar, Província de Sofala.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços na área informática e eletrónica, publicidade e marketing digital, serviços de serigrafia e gráfica,
- comércio geral;
- venda de equipamento informático, electrónico e seus consumíveis,
- importação e exportação de produtos informáticos e electrónicos, incluindo equipamentos e materiais necessários para actividades da sociedade,
- formação e treinamento em informática básica e sistemas operativos windows e pacotes microsoft,
- serviços de carteira móvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social e é dividido em cinco partes desiguais, assim, distribuídas;

- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Arantes Pinto Manhacha;
- uma quota no valor de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Eni Ervins Pinto Manhacha;

c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Pinto Gimo Manhacha;

d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ervins Pinto Manhacha;

e) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio de Sá Gimo Pinto Manhacha.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exerce-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Edson Arantes Pinto Manhacha, que desde já fica designado administrador; e Helena Eni Ervins Pinto Manhacha, que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) Os gestores deverão apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Matola, 20 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TM Intelligent Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028117, uma entidade denominada TM Intelligent Manufacturing, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yan Zongheng, solteiro, maior, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL3248215, emitido a catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Jinan Tianma Machinery Manufacture Company, Limited, representada, neste acto, por Yan Guofu, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EL3239509, emitido a nove de Novembro de dois mil e vinte e três, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TM Intelligent Manufacturing, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, extração e comercialização de material de construção, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Yan Zongheng com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social;

b) Jinan Tianma Machinery Manufacture Company, Limited com uma quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Fabrico e venda de portas, janelas, fachadas e acessórios para construção.

Dois) Fabrico e venda de máquinas e produtos transformados de cobre, liga de alumínio, aço inoxidável e ferro.

Três) Fabrico e venda de ferramentas de transporte.

Quatro) Fabrico e venda de produtos de plástico e produtos petroquímicos.

Cinco) Fabrico e venda de máquinas de construção e de exploração mineira e de produtos acabados.

Seis) Aluguer e venda de veículos e seu transporte, reparação e modificação.

Sete) Fabrico e venda de pequenos elevadores.

Oito) Fabrico e venda de guas aéreas para instalação.

Nove) Fabrico e venda de artigos de mobiliário; quinto.

Dez) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Yan Zongheng.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

UAU Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026045, uma entidade denominada UAU Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Abílio Patrício Chilambo Júnior, solteiro, nascido em Maputo, a 20 de Dezembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090894C, emitido em Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, Quarteirão 17, 1.º andar.

Segundo: Owen Ibraimo Chilambo, solteiro, nascido em Maputo, a 22 de Outubro de 2018, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109022801N, emitido em Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, Quarteirão 17, 1.º andar, representado pelo pai, Abílio Patrício Chilambo Júnior.

Terceiro: Hanley Abílio Chilambo, solteiro, nascido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2022, portador do Boletim de Nascimento n.º 110100058840A, emitido em Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, Quarteirão 17, 1.º andar, representado pelo pai, Abílio Patrício Chilambo Júnior.

Quarto: Waylon Abílio Chilambo, solteiro, nascido em Maputo, a 10 de Setembro de 2023, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308870380P, emitido em Maputo,

residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, Quarteirão 17, 1.º andar, representado pelo pai, Abílio Patrício Chilambo Júnior.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação UAU Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1497, Bairro Central A, Cidade Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: implementação e fornecimento de aplicativos para viaturas, taxi, entrega de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente a 85 por cento do capital, pertencente ao sócio Abílio Patrício Chilambo Júnior;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 5 por cento do capital, pertencente ao sócio Owen Ibraimo Chilambo;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 5 por cento do capital, pertencente ao sócio Hanley Abílio Chilambo;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 5 por cento do capital, pertencente ao sócio Waylon Abílio Chilambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo administrador Abílio Patrício Chilambo Júnior, competindo-lhe, assim, especialmente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



1Coco Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027170, a entidade legal supra, constituída entre: Bin Pang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guangxi, residente no Bairro Central B, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EJ5855752, de quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, titular do NUIT 135707899; e Dan Tang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, residente no Bairro Central B, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EF6685487, de sete de Março de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços Nacionais da Migração da República Popular da China, titular do NUIT 180806611, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 1Coco Investment, Limitada, sedeada na Cidade da Maxixe, Bairro Expansão, Província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes actividades:

- a) exportação do coco;
- b) processamento do coco;
- c) produção e comercialização de óleo de coco;
- d) produção e comercialização do pó de coco;
- e) embalagem e armazenamento do coco e seus derivados;
- f) comercialização de produtos derivados do coco;

g) consultoria e treinamento;

j) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Bin Pang; e outra quota de 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Dan Tang, totalizando 100% (cem por cento) do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão ou cessão de quota é livre para os sócios, mediante deliberação em assembleia geral e os sócios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço do exercício económico encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrgar a sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade serão conferidas aos sócios Bin Pang e Dan Tang, ficando desde já nomeados administradores, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios ou de ambos, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

Três) Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Entreblocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024215, uma entidade denominada Entreblocos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abeda Amad Bay Remane, divorciada, natural da Inhambane, residente em Maputo, Avenida/Rua C 2 Chali Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895549J;

Segundo: Nancy Abel Hassane, solteira, natural da Maputo, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine 2927, 3.º andar, flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392842B.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quota que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Entreblocos, Limitada, e tem a sua sede Avenida/Rua da Linha n.º 19 - Albazine, rés-do-chão, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: estaleiro e jardinagem bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Abeda Amad Bay Remane;
- b) outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nancy Abel Hassane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Abeda Amad Bay Remane, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.